

REGIMENTO INTERNO

Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos

Regulamenta as atividades e disciplina os procedimentos a serem observados para o pleno exercício das atribuições do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos, criado pela Portaria nº 2, de 26 de setembro de 2016.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º As disposições deste Regimento Interno estabelecem os procedimentos a serem observados no controle, instrução, tramitação e conclusão dos processos de trabalho do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos, visando a racionalização, uniformização dos procedimentos e maior rendimento na sua condução.

Art. 2º O Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos tem os seguintes objetivos:

I - analisar questões pertinentes às atribuições da Gerência-Geral Regulatória da Estrutura dos Produtos – GGREP, da Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos – DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; e

II - estabelecer a manutenção de um diálogo permanente com os agentes da saúde suplementar e a sociedade, sobre questões da regulação da estrutura dos produtos na Saúde Suplementar.

Art. 3º O Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos será composto pelos membros da Câmara de Saúde Suplementar – CAMSS e representantes da ANS, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Cada entidade da CAMSS indicará um membro titular e um suplente para representá-la no Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos.

§ 2º O suplente será automaticamente convocado na impossibilidade de participação do membro titular.

§ 3º O Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos poderá contar com convidados, escolhidos entre entidades, profissionais da área acadêmica e técnicos com conhecimentos em áreas específicas de conhecimento, indicados pelo Coordenador.

§ 4º Os membros do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos poderão indicar convidados, ficando a cargo do Coordenador acatar ou não a sugestão.

Art. 4º O Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos exercerá suas atividades com independência e com a imparcialidade técnica necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º Compete ao Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos:

I – estabelecer prioridades, propor e coordenar estudos técnicos relacionados às temáticas abordadas pelo Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos; e

II – promover, fomentar e recomendar estudos relacionados às atribuições da GGREP.

Art. 6º Compõem o Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos:

I – uma Coordenadoria;

II – uma Secretaria; e

III - Membros.

§ 1º O Coordenador do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos será o Gerente-Geral da GGREP ou, na sua ausência ou impedimento, os seus suplentes serão, nessa ordem, o Gerente da Gerência Econômico-Financeira e Atuarial dos Produtos – GEFAP, o Gerente da Gerência de Manutenção e Operação de Produtos – GEMOP e o Gerente da Gerência de Acompanhamento Regulatório das Redes Assistenciais – GEARA.

§ 2º O Secretário será servidor da ANS indicado pelo Coordenador.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos.

I – designar o Secretário e os membros que compõe o Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos;

II – coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos, exercendo a direção dos trabalhos;

III - presidir e dirigir as reuniões e todos os seus atos;

IV - organizar as reuniões e outros eventos do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos;

V - deferir ou indeferir a juntada de propostas e documentações enviadas pelos membros;

VI - convocar, em caráter ordinário e extraordinário, os membros do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos, segundo as previsões deste Regimento;

VII - elaborar a pauta de reuniões;

VIII - declarar aberta a sessão da reunião;

IX - proceder à apresentação das diferentes propostas levadas ao Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos;

X - conceder aparte aos membros que desejam se posicionar, favorável ou desfavoravelmente às propostas apresentadas; e

XI - dar ciência, em reunião do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos, de todas as correspondências protocoladas pelos seus membros.

§ 1º O Coordenador do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participar das reuniões.

§ 2º Para estudo de temas específicos, quando solicitado pelos membros do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos, o Coordenador poderá requisitar técnicos para participar das reuniões.

Art. 8º São atribuições do Secretário:

I - lavrar as atas e termos do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos;

II – expedir correspondências;

III - assessorar o Coordenador na realização de suas atribuições;

IV – controlar o atendimento das requisições e solicitações do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos; e

V - proceder ao registro dos membros presentes e ausentes.

Parágrafo Único. O registro a que se refere o disposto no inciso V deverá servir como fonte informativa e controle de presença dos membros.

Art. 9º São atribuições dos membros:

I - participar das reuniões;

II - participar de grupos e comissões instituídas pelo Coordenador;

III – propor ao Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos temas para a pauta das reuniões;

IV - propor ao Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos a criação de grupos técnicos para o estudo de temas específicos;

V – propor ao Coordenador do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos o convite a entidades, profissionais da área acadêmica e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem na apreciação de matérias submetidas ao referido Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos; e

VI – propor ao Coordenador a convocação de reunião de caráter extraordinário, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA ESTRUTURA DOS PRODUTOS

Seção I

Da Reunião de Instalação

Art. 10 O Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos dará início à suas atividades em reunião convocada pelo Coordenador, cujo ato lavrar-se-á a competente Ata.

Art. 11 Na reunião de instalação, ocorrerá a entrega do Regimento Interno aos membros do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos.

Art. 12 Após a apresentação dos trabalhos técnicos, será aberta a palavra às entidades participantes, pelo tempo determinado pelo Coordenador.

Seção II

Das Reuniões de Discussão

Art. 13 As reuniões de discussão independem de quórum mínimo para sua instalação.

Art. 14 Nas reuniões de discussão, serão confrontados os pontos de vista, tendências, opiniões, razões e opções dos membros com os dos outros membros do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos e com os técnicos da ANS, com o objetivo de contribuir para a melhor decisão.

Art. 15 Serão realizadas reuniões ordinárias conforme o cronograma divulgado aos membros do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos, sem prejuízo de eventual reunião extraordinária, desde que devidamente motivada.

§ 1º Em cada reunião, poderá ser decidida a pauta da reunião subsequente.

§ 2º Se necessário, o Coordenador do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos poderá convocar os membros para o comparecimento em reuniões extraordinárias.

§ 3º Após cada reunião, caberá aos integrantes do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos promover a divulgação aos seus afiliados, quando houver, dos temas discutidos, como forma de ampliar os debates.

Seção III

Dos Grupos Técnicos

Art. 16 O Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos poderá constituir grupos técnicos para a elaboração de estudos e pareceres temáticos, com temas e prazo de atividade previamente estabelecidos.

§ 1º As entidades membros do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos podem indicar seus próprios técnicos para participação nesses grupos técnicos.

§ 2º O Coordenador poderá indicar ou convidar entidades ou profissionais, com reconhecido saber em temas específicos, para participar dos grupos técnicos.

Seção IV

Da Ata de Reunião

Art. 17 Compete ao Secretário do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos redigir a ata de reunião, podendo fazê-lo com a colaboração de outros membros do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos ou de servidores da ANS, sendo disponibilizada para acesso público no portal corporativo da ANS.

Art. 18 Devem constar da ata:

I - dia, hora e local da reunião;

II - referência ao quorum verificado quando da abertura dos trabalhos;

III - exposição da pauta da reunião; e

IV - exposição dos temas discutidos e deliberações que ocorreram na reunião.

Seção V

Da Apresentação das Propostas

Art. 19 Os membros do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos poderão apresentar propostas relacionadas à discussão previamente estabelecida na pauta de reunião.

Art. 20 As propostas que não tiverem correlação com o tema, ou que forem manifestamente infundadas, poderão ser recusadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As normas e princípios constantes neste Regimento Interno não excluem a competência do Coordenador para adotar outras providências necessárias à plena consecução dos objetivos do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos.

Art. 22 Todas as atividades do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos devem ser consignadas em ata de reunião, deliberação, termos, despachos, memorando, ofícios, editais ou qualquer outro documento escrito, não podendo ser comprovada, validamente, a sua atuação de outra forma que não seja a forma escrita.

Art. 23 A atuação dos membros do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos e de qualquer um que venha a colaborar com o referido Comitê não será remunerada.

Art. 24 As despesas com deslocamento e estada dos membros do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos, bem como dos técnicos e convidados, para participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e grupos técnicos ficarão a cargo de cada entidade.

Art. 25 Os membros titulares e suplentes devem preencher e entregar ao Secretário o Anexo I deste Regimento Interno (Formulário de Dados dos Integrantes do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos).

KARLA SANTA CRUZ COELHO
Diretora de Normas e Habilitação de Produtos

ANEXO I

COMITÊ DE REGULAÇÃO DA ESTRUTURA DOS PRODUTOS
Formulário de Dados dos Integrantes do Comitê de Regulação da Estrutura dos
Produtos

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos preencher os dados constantes do formulário com as indicações de titular e suplente para a representação da entidade no COMITÊ DE REGULAÇÃO DA ESTRUTURA DOS PRODUTOS.

O formulário poderá ser enviado à ANS pelo e-mail ggrep.dipro@ans.gov.br.

Lembramos que as convocações serão dirigidas aos integrantes do COMITÊ DE REGULAÇÃO DA ESTRUTURA DOS PRODUTOS e que os dados informados são de relevante importância.

Muito obrigado.

Representação:

Titular:	E-mail

Telefones	Fax	Endereço Completo para Correspondência

Suplente:	E-mail

Telefones	Fax	Endereço Completo para Correspondência